CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E ENTRADA EM PRODUÇÃO DE SERVIÇOS COGNITIVOS MICROSOFT AZURE SOBRE A SUA ATUAL PLATAFORMA DE PESQUISA DE CONTEÚDOS EM EXPLORAÇÃO NO PORTAL DAS FINANÇAS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 21/CLPQ/AT/2019

Índice:

Capitulo I – Disposições gerais 3
Artigo 1.º - Objeto 3
Artigo 2.º - Preço-base 6
Artigo 3.º - Local da prestação dos serviços 7
Artigo 4.º - Prazo de prestação do serviço 7
Capitulo II – Obrigações contratuais 7
Secção I - Disposições gerais 7
Artigo 5.º - Sigilo 7
Secção II – Obrigações do prestador dos serviços 8
Artigo 6.º - Obrigação principal do prestador dos serviços 8
Artigo 7.º - Responsabilidade 8
Artigo 8.º - Dever de boa execução 8
Artigo 9.º - Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social 8
Secção III – Penalidades contratuais 9
Artigo 10.º - Penalidades contratuais 9
Secção IV – Obrigações do Estado Português, através da AT 10
Artigo 11.º - Preço contratual e formas de pagamento 10
Artigo 12.º - Condições de pagamento 10
Capitulo II - Resolução 10
Artigo 13.º - Força maior 10
Artigo 14.º - Resolução do contrato 11
Capítulo III – Resolução de Litígios 12
Artigo 15.º - Foro competente 12
Capitulo IV – Disposições finais 12
Artigo 16.º - Nomeação de Gestor 12
Artigo 17.º - Comunicações e notificações 12
Artigo 18.º - Legislação aplicável 12

Capitulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º- Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de serviços de especializados para a instalação, configuração, testes e entrada em produção de Serviços Cognitivos Microsoft Azure sobre a sua atual plataforma de Pesquisa de Conteúdos em exploração no Portal das Finanças.

a) Enquadramento geral:

A dimensão e a criticidade dos sistemas informáticos que suportam a atividade da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), desde o atendimento presencial, ao backoffice e à Internet exige que as soluções em que os mesmos assentam apresentem características de robustez, fiabilidade e alta disponibilidade.

Saliente-se que a AT, através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), disponibiliza mais de 500 serviços que compreendem um total de 2.000 transações distintas numa ótica de prestação de serviço 24h dia 365 dias ano. Esta realidade, que implica a receção, tratamento e manutenção dentro da infraestrutura da AT de um elevado número de informação crítica para o negócio acrescenta necessidade de cobertura alargada à administração das diferentes plataformas tecnológicas utilizadas.

b) Enquadramento específico da presente aquisição:

A Autoridade Tributária no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) possui um serviço de pesquisa de conteúdos institucionais e de serviços disponíveis no referido portal que visa esclarecer os contribuintes sobre questões e dúvidas no seu relacionamento com a AT.

Este serviço de pesquisa permite aos cidadãos encontrar conteúdos relevantes de acordo com as expressões que submete, baseando-se num conjunto de regras de destaque e de expressões similares às da pesquisa submetida.

Atualmente as funcionalidades de pesquisa disponíveis no portal estão assentes nas seguintes componentes:

• Indexação de 4 fontes distintas de conteúdos de informação pública do Portal das Finanças;

• Motor de Pesquisa assente em tecnologia de Serviços Cognitivos Azure Search, incluindo mecanismos de cache;

• Motor de Regras de Destaque de conteúdos relevantes, permitindo à AT configurar resultados com base em expressões de pesquisa similares;

• Exposição do Serviço de Pesquisa através de serviços REST para qualquer aplicação que o queira consumir através de uma componente de Middleware;

• Informação de Gestão sobre o histórico das pesquisas solicitadas e respetivos resultados;

• Mecanismos de Monitorização da qualidade do serviço de Pesquisa através de dashboards e de alarmística.

No entanto, existem expressões a pesquisar que, quer pela sua complexidade, quer pela linguagem e vocabulário utilizado, têm necessidade de ser interpretadas de forma mais clara e inteligente por forma a apresentar os resultados mais adequados.

Assim sendo, a AT pretende evoluir o seu Serviço de Pesquisa de conteúdos no Portal das Finanças, através da implementação de funcionalidades adicionais que permitem entender melhor as intenções das pesquisas solicitadas, nomeadamente:

• Melhorar a interpretação das expressões de pesquisa no que diz respeito às sua intenções e entidades envolvidas no sentido de melhor a sugestão de resultados de pesquisa. Esta componente deverá ter a capacidade de interpretar linguagem natural nas expressões de pesquisa;

• Implementar um modelo de Scoring de proposta de resultados de pesquisas, através do tratamento da seleção dos conteúdos listados ao cidadão, por forma a enriquecer o modelo de sugestão de resultados.

2. Descrição dos serviços pretendidos:

2.1. Os Serviços Cognitivos Microsoft Azure pretendidos assentam nas seguintes características:

a) Interpretação de Linguagem Natural (língua portuguesa) nas pesquisas submetidas no Portal das Finanças através dos módulos de serviços cognitivos LUIS (Language Understanding Intelligent Service);

b) Parametrização no serviço cognitivo LUIS até um máximo de 40 entidades, 40 intenções e 80 enunciados de acordo com as especificações da área de negócio, [área de negócio], responsável da AT;

c) Atualização do modelo de Scoring dos resultados das pesquisas através da análise das seleções dos conteúdos apresentados;

d) Inclusão da componente supra identificada no serviço REST atualmente em produção e que dá suporte às pesquisas solicitadas no Portal das Finanças;

2.2. Os serviços Cognitivos Microsoft Azure deverão incluir:

- Análise

a) Análise das expressões de pesquisa mais utilizadas;

b) Identificação dos enunciados, entidades e intenções mais comuns nas pesquisas submetidas no serviço de Pesquisa;
c) Definição do Modelo de Interpretação para o mapeamento com os conteúdos mai relevantes de acordo com as pesquisas do Portal das Finanças;

- Implementação (múltiplas interações)
  d) Avaliação dos ambientes de desenvolvimento, Qualidade, pré-Produção e Produção em Microsoft Azure da AT;
  e) Configuração do Modelo de Interpretação assente nos serviços cognitivos LUIS, nos diferentes ambientes;
  f) Modelização e configuração dos enunciados, entidades e intenções assentes no modelo de interpretação das pesquisas solicitadas no ambiente tecnológico;
  g) Implementação das chamadas aos serviços cognitivos LUIS configurados na componente
  h) Middleware da Plataforma de Pesquisa assente em chamadas REST;
  i) Implementação do novo Modelo de Scoring com base nas seleções de resultados de pesquisa pelos utilizadores finais;
  j) Validação dos resultados propostos pelo Modelo de Interpretação de acordo com os requisitos funcionais do modelo;

- Validação e Testes do Modelo (múltiplas interações)
  k) Avaliação dos ambientes de suporte à entrada em produção;
  l) Identificação de casos (‘issues’) resultantes dos ensaios (‘dry-runs’) e apresentação de recomendações de resolução;
  m) Validação dos resultados dos testes de acordo com os requisitos funcionais identificados, nomeadamente o universo de enunciados a interpretar e modelo de Scoring;
  n) Entrega do Modelo de Interpretação baseado em LUIS às equipas da AT para futura evolução, através de workshops de transferência de conhecimento;

- Entrada em Produção
  o) Análise de pré-produção para produção e preparação para o “go-live”;
  p) Execução do processo de atualização do Middleware e dos serviços Cognitivos em Azure;
  q) Suporte durante o “go-live”;
  r) Monitorização e resolução de problemas resultantes;

- Documentação
  s) Documentação dos processos de implementação;
  t) Documentação do Modelo LUIS configurado;
  u) Documentação de Administração das novas componentes.

3. A implementação desta solução terá que obrigatoriamente garantir o acesso ao código-fonte do produto a fim de permitir, caso seja necessário, a devida suportabilidade da solução assim como a sua adaptação à realidade aplicacional da AT.

4. Atendendo à especificidade da solução, assim como à grande complexidade de implementação da solução, deverá ser garantido o envolvimento do fabricante do software e deverá ser utilizada a metodologia do fabricante Microsoft Solutions Framework (MSF). A metodologia MSF representa uma abordagem de desenvolvimento de soluções com provas dadas no sector e que fornece fases bem definidas que endereçam o desenvolvimento de requisitos, conceção em termos de arquitetura, conceção detalhada de software, desenvolvimento de software, testes de sistema ciclos de distribuição geridos, o que garante à AT que os objetivos serão alcançados com a qualidade e timing pretendidos.

5. Deverá ainda ser assegurado que o fabricante do software, que suporta a plataforma Microsoft Windows Server, Microsoft SharePoint Server, Microsoft Azure e Microsoft Azure Cognitive Services mais recente, efetue:

a) A validação da arquitetura e qualificação segundo as boas práticas;
b) A revisão da qualidade da solução implementada antes do seu arranque no ambiente de produção, por forma a assegurar que o adjudicatário segue as práticas recomendadas para esse efeito.

6. Com a conclusão dos serviços, deverá ser facultado à AT um documento contendo o resultado dessa revisão.

7. É necessário que o adjudicatário apresente documento comprovativo da titularidade de contrato de suporte Microsoft Premier Support for Partners com o fabricante do software em causa e para a AT, para garantir suporte ativo e logístico do sucesso do projeto.

8. A equipa deverá ter em conjunto as seguintes certificações:

a) Microsoft Certified Engineer Associate (MCEA): Azure AI
b) Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE) - Cloud Platform and Infrastructure;
c) Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE) - Server Infrastructure;
d) Microsoft Certified Solutions Associate (MCSA) - Windows Server 2016 ou superior;

9. A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respectiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º- Preço-base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços é de € 102.000,00 (cento e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o limite máximo do preço/hora de 60€, para 2 técnicos especializados em simultâneo estimando-se para cada um 850 horas.

Artigo 3.º- Local da prestação dos serviços

O local da prestação dos serviços objecto do presente procedimento será nas instalações da AT, na Av. Engº Duarte Pacheco n.º 28, em Lisboa.

Artigo 4.º- Prazo de prestação do serviço

O prestador dos serviços obriga-se à execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo 8 (oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Capitulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Disposições gerais

Artigo 5.º- Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação directamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.

2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para protecção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.

4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
   a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projecto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
   b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.

5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
   a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
   b) Se encontre disponível para o público em geral;
   c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
   d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;

e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;

f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Secção II – Obrigações do prestador dos serviços

Artigo 6.º- Obrigação principal do prestador dos serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os actos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de acção ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais actos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Artigo 8.º- Dever de boa execução

Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objectivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Artigo 9.º- Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social

1. O Adjudicatário obriga-se, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, a garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
   a) Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
   b) Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idade compreendida entre os 16 e 18 anos);

c) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
d) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
e) Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
f) Não praticar qualquer tipo de descriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
g) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excepcional e remunerado;
h) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
i) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
j) Comunicar à AT qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
k) Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
l) Contatar o seu interlocutor na AT em caso de dúvida.

2. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
3. O cumprimento das obrigações acima descritas e, bem assim, de outras obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para a AT.

Secção III – Penalidades contratuais

Artigo 10.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de €100 a €1.000,00 por cada incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento e das penalidades a aplicar, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respectivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Secção IV – Obrigações do Estado Português, através da AT

Artigo 11.º- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago do seguinte modo:
    a) Após a conclusão da análise e implementação (50%);
    b) Após a entrada em produção e entrega da documentação (50%)

Artigo 12.º- Condições de pagamento

1. As quantias devidas para pagamento dos serviços devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da factura, considerando-se vencida a respectiva obrigação com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objecto da respectiva factura.
2. As facturas deverão mencionar o volume de horas efectuado no período a pagamento.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura será paga através de transferência bancária.

Capitulo II - Resolução

Artigo 13.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento susceptível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa directa e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;

b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa directa e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;

c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;

d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;

e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objecto do mesmo;

f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;

g) Prestação de falsas declarações;

h) Estado de falência ou insolvência;

i) Cessação da actividade;

j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infracção que afecte a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Capítulo III – Resolução de Litígios

Artigo 15.º- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capitulo IV – Disposições finais

Artigo 16.º- Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Artigo 17.º- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respectiva legislação regulamentar.